

PROJETO DE LEI Nº 908 DE 25 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25 / 09 / 2019
1º Secretário

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás o mês de conscientização e de prevenção contra a violência à pessoa idosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o mês de conscientização e de prevenção contra a violência à pessoa idosa, a ser celebrado, anualmente, no mês de junho, no qual foi instituído o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa - 15 de junho.

Art. 2º A inclusão do mês de conscientização e de prevenção contra a violência à pessoa idosa referido no art. 1º tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I - proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida à pessoa idosa, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- II - informar o(s) direito(s) e garantias da pessoa idosa, observados os preceitos contidos na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- III - mobilizar, instruir, prevenir e conscientizar a sociedade acerca da negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão contra idoso, e todo atentado aos seus direitos, contribuindo assim para melhoria dos indicadores relativos à violência contra a pessoa idosa;
- IV - garantir informações acerca da assistência à saúde dos idosos;
- V - desenvolver cursos, palestras e encontros específicos com temas pertinentes ao envelhecimento e à velhice;
- VI - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU — Organização das Nações Unidas e seus princípios, contribuindo para a garantia de suas metas, no que tange aos idosos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS COMISSÕES, em de de 2019.

JEFERSON RODRIGUES
DEPUTADO ESTADUAL REPUBLICANOS

Gabinete 104

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo de sensibilizar, conscientizar e a prevenir a violência contra a pessoa idosa, pois é de conhecimento de todos que a população com 60 anos ou mais está crescendo mais rápido que todos os outros grupos etários e com isso houve um acréscimo no número de denúncias de violência contra os idosos.

Conforme informações apresentadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio dos dados do Disque 100, linha criada para denunciar a violência contra o idoso, observou que o número de denúncias de violência contra idosos no Brasil aumentou 13% na comparação com 2017. O Disque 100, um serviço federal, recebeu mais de 37 mil denúncias: 38% foram de negligência, 26% de violência psicológica - xingamentos, humilhação, por exemplo -, quase 20% das ligações denunciaram abusos financeiros e patrimoniais - como ficar com a aposentadoria ou destruir bens do idoso - e 12% das denúncias foram de violência física.

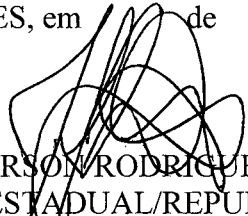
Observa-se, através das estatísticas e noticiários, que o cenário se torna agravado quando, somado às desigualdades sociais, onde se tem a falta de informações, o preconceito e o desrespeito à pessoa idosa, por isso é importante que haja políticas públicas para conscientizar e prevenir a sociedade para combater as várias formas de violência contra a pessoa idosa, e não menos importante chamar a atenção da sociedade para necessidade de não se omitir diante de atos de violência contra a pessoa idosa.

Ademais, dia 15 de mês de junho foi declarado, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa, como Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa no qual é realizado campanhas por todo o mundo com objetivo de debater e fortalecer a prevenção contra a violência.

Desta maneira, a prevenção e conscientização da sociedade acerca da violência contra a pessoa idosa, nas suas diversas formas, deve receber atenção especial já que esse grupo social carece de tratamento diferenciado devido a fragilidade física e emocional inerente ao tempo de vida.

Por fim, o presente projeto de lei proporciona a família, a sociedade e entidades governamentais e não governamentais o conhecimento, perspectiva e clareza de medidas para combater a violência contra o idoso. Assim, requer ao nobres Pares o apoio para aprovação e aperfeiçoamento da presente proposição.

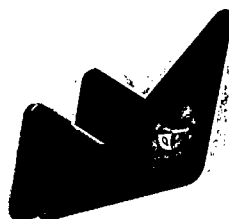
SALAS DAS COMISSÕES, em _____ de _____ de 2019.


JEFERSON RODRIGUES
DEPUTADO ESTADUAL/REPUBLICANOS

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005750



Autuação: 25/09/2019
Projeto: 908 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JEFERSON RODRIGUES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO ESTADO DE GOIÁS O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE PREVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA À PESSOA IDOSA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 908 DE 25 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25 / 09 / 2019
1º Secretário

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás o mês de conscientização e de prevenção contra a violência à pessoa idosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o mês de conscientização e de prevenção contra a violência à pessoa idosa, a ser celebrado, anualmente, no mês de junho, no qual foi instituído o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa - 15 de junho.

Art. 2º A inclusão do mês de conscientização e de prevenção contra a violência à pessoa idosa referido no art. 1º tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I - proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida à pessoa idosa, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- II - informar o(s) direito(s) e garantias da pessoa idosa, observados os preceitos contidos na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- III - mobilizar, instruir, prevenir e conscientizar a sociedade acerca da negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão contra idoso, e todo atentado aos seus direitos, contribuindo assim para melhoria dos indicadores relativos à violência contra a pessoa idosa;
- IV - garantir informações acerca da assistência à saúde dos idosos;
- V - desenvolver cursos, palestras e encontros específicos com temas pertinentes ao envelhecimento e à velhice;
- VI - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU — Organização das Nações Unidas e seus princípios, contribuindo para a garantia de suas metas, no que tange aos idosos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS COMISSÕES, em de de 2019.

JEFERSON RODRIGUES
DEPUTADO ESTADUAL REPUBLICANOS

Gabinete 104

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo de sensibilizar, conscientizar e a prevenir a violência contra a pessoa idosa, pois é de conhecimento de todos que a população com 60 anos ou mais está crescendo mais rápido que todos os outros grupos etários e com isso houve um acréscimo no número de denúncias de violência contra os idosos.

Conforme informações apresentadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio dos dados do Disque 100, linha criada para denunciar a violência contra o idoso, observou que o número de denúncias de violência contra idosos no Brasil aumentou 13% na comparação com 2017. O Disque 100, um serviço federal, recebeu mais de 37 mil denúncias: 38% foram de negligência, 26% de violência psicológica - xingamentos, humilhação, por exemplo -, quase 20% das ligações denunciaram abusos financeiros e patrimoniais - como ficar com a aposentadoria ou destruir bens do idoso - e 12% das denúncias foram de violência física.

Observa-se, através das estatísticas e noticiários, que o cenário se torna agravado quando, somado às desigualdades sociais, onde se tem a falta de informações, o preconceito e o desrespeito à pessoa idosa, por isso é importante que haja políticas públicas para conscientizar e prevenir a sociedade para combater as várias formas de violência contra a pessoa idosa, e não menos importante chamar a atenção da sociedade para necessidade de não se omitir diante de atos de violência contra a pessoa idosa.

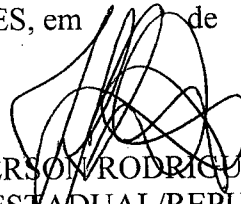
Ademais, dia 15 de mês de junho foi declarado, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa, como Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa no qual é realizado campanhas por todo o mundo com objetivo de debater e fortalecer a prevenção contra a violência.

Desta maneira, a prevenção e conscientização da sociedade acerca da violência contra a pessoa idosa, nas suas diversas formas, deve receber atenção especial já que esse grupo social carece de tratamento diferenciado devido a fragilidade física e emocional inerente ao tempo de vida.

Por fim, o presente projeto de lei proporciona a família, a sociedade e entidades governamentais e não governamentais o conhecimento, perspectiva e clareza de medidas para combater a violência contra o idoso. Assim, requer ao nobres Pares o apoio para aprovação e aperfeiçoamento da presente proposição.

SALAS DAS COMISSÕES, em _____ de _____

de 2019.


JEFERSON RODRIGUES
DEPUTADO ESTADUAL/REPUBLICANOS

Gabinete 104



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Henrique Amaro
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 10 / 2019 .

Presidente: _____



PROCESSO N.: 2019005750
INTERESSADO: DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
ASSUNTO: Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o mês de conscientização e de prevenção contra a violência à pessoa idosa.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Jeferson Rodrigues, que dispõe sobre a inclusão do mês de conscientização e de prevenção contra a violência à pessoa idosa no calendário oficial de eventos do Estado.

Argumenta-se na justificativa que a presente proposição tem por objetivo sensibilizar, conscientizar e a prevenir a violência contra a pessoa idosa, pois é de conhecimento de todos que a população com 60 anos ou mais está crescendo mais rápido que todos os outros grupos etários e, com isso, houve um acréscimo no número de denúncias de violência contra os idosos.

Alega-se que, conforme informações apresentadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio dos dados do Disque 100, linha criada para denunciar a violência contra o idoso, observou que o número de denúncias de violência contra idosos no Brasil aumentou 13% na comparação com 2017. O Disque 100, um serviço federal, recebeu mais de 37 mil denúncias: 38% foram de negligência, 26% de violência psicológica - xingamentos, humilhação, e outras, quase 20% das ligações denunciaram abusos financeiros e patrimoniais, como ficar com a aposentadoria ou destruir bens do idoso, e 12% das denúncias foram de violência física.

Observa-se, através das estatísticas e noticiários, que o cenário se torna agravado quando, somado às desigualdades sociais, onde se tem a falta de informações, o preconceito e o desrespeito à pessoa idosa, por isso, é importante que haja políticas públicas para conscientizar e prevenir a sociedade para combater as várias formas de violência contra a pessoa idosa, e não menos importante chamar a



atenção da sociedade para necessidade de não se omitir diante de atos de violência contra a pessoa idosa.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se, portanto, que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de mês estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás).

No entanto, com a finalidade de aprimorar a redação da presente propositura, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 908, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

*Institui o Mês Estadual de
Conscientização e Prevenção
Contra a Violência à Pessoa Idosa.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção Contra a Violência à Pessoa Idosa, a ser realizado, anualmente, no mês de junho.

Parágrafo único. O mês previsto no caput fica incluído no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás.

Art. 2º O Mês Estadual de Conscientização e Prevenção Contra a Violência à Pessoa Idosa tem como objetivos, especialmente:

I - proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida à pessoa idosa, mediante a participação da família, da sociedade e de entidade governamentais e não governamentais;

II - informar a população sobre os direitos e as garantias da pessoa idosa, observados os preceitos contidos na Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e dá outras providências;

III - mobilizar, instruir, prevenir e conscientizar a sociedade acerca da negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão contra a pessoa idosa, e todo atentado aos seus direitos, contribuindo, assim, para melhoria dos indicadores relativos à violência contra a pessoa idosa;

IV- garantir informações acerca da assistência à saúde dos idosos;

V- desenvolver cursos, palestras e encontros específicos com temas pertinentes ao envelhecimento;



VI - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU - Organização das Nações Unidas e seus princípios, contribuindo para a garantia de suas metas no que tange à pessoa idosa.

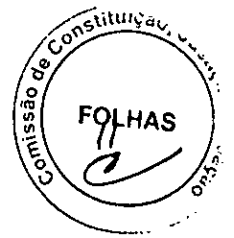
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela aprovação da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de OUTUBRO de 2019.


DEPUTADO HENRIQUE ARANTES
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 5750/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05/11 / 2019.

Presidente: _____

Henrique



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM, 16 DE junho DE 2020.

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 5750/2019

Ao Sr.(a) Deputado (a) HELIO DE SOUSA

Sala _____

PARA RELATAR:

Em 24/ JUNHO /2020. 

Presidente: _____



PROCESSO N.: 2019005750
INTERESSADO: DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
ASSUNTO: Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o mês de Conscientização e de Prevenção Contra a Violência à Pessoa Idosa.

RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei n. 908, de 25 de setembro de 2019, de autoria do nobre Deputado Jeferson Rodrigues, que dispõe sobre a inclusão do mês de Conscientização e de Prevenção Contra a Violência à Pessoa Idosa no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o projeto recebeu um substitutivo do eminente Deputado Henrique Arantes para adequar o texto legal às normas do processo legislativo.

Uma vez adotado o substitutivo, a CCJR opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. Os autos foram remetidos à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Cumpre-se, neste momento, avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro desta Comissão, passamos a fazê-lo.

A propositura legislativa em análise objetiva incluir no Calendário Cívico do Estado de Goiás o mês de Conscientização e de Prevenção Contra a Violência à Pessoa Idosa, em referência ao Dia Mundial da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa que é celebrado, anualmente, dia 15 de junho.

ψ



O Dia Mundial da Conscientização da Violência Contra Pessoa Idosa foi oficialmente reconhecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2011, após solicitação da Rede Internacional de Prevenção ao Abuso de Idosos (INPEA). A comemoração trata-se de um dia do ano em que o mundo inteiro manifesta sua oposição aos abusos e sofrimentos infligidos a algumas de nossas gerações mais velhas.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem a finalidade de promover a prevenção e conscientização dos cidadãos sobre a violência contra a pessoa idosa. Cabe ao Poder Legislativo a responsabilidade principal de estabelecer ações que promovam os direitos da pessoa idosa.

A nível federal foi promulgada a Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso (PNI). Essa lei assegura no artigo 1º os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Assim, a propositura retrata uma rica contribuição à celebração reconhecida mundialmente e ao que a Legislação Federal prevê. No entanto, visando uniformizar a redação dos projetos de lei desse Poder, apresento a seguinte **subemenda modificativa** para aprimoramento do substitutivo:

Subemenda modificativa: no substitutivo do projeto de lei onde se lê “*Conscientização e de Prevenção Contra a Violência à Pessoa Idosa*”, leia-se “*Conscientização e Prevenção da Violência Contra a Pessoa Idosa*”.

Ante o exposto, desde que adotada a **subemenda modificativa** ora apresentada, somos pela **aprovação, no mérito, da propositura em exame.**

U



É o relatório,

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2020.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA

Relator

14/10

PROCESSO NÚMERO: 5750/2019

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator HÉLIO DE SOUSA

Sala _____

Em 02 / 09 /2020.

DEPUTADOS TITULARES

01	TALLES BARRETO (PSDB) Presidente	
02	CORONEL ADAILTON (Progressistas) Vice-Presidente	
03	CAIRO SALIM (PROS)	
04	HENRIQUE ARANTES (MDB)	
05	HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	
06	KARLOS CABRAL (PDT)	
07	LUCAS CALIL (PSD)	

DEPUTADOS SUPLENTE

01	TIÃO CAROÇO (PSDB)	
02	VIRMONDES CRUVINEL FILHO (Cidadania)	
03	VINÍCIUS CIRQUEIRA (PROS)	
04	ISO MOREIRA (DEM)	
05	LÉDA BORGES (PSDB)	
06	RAFAEL GOUVEIA (DC)	
07	WILDE CAMBÃO (PSD)	